

Este documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de julho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de OP 4.11, de julho de 2006, prevalecerá esta última.

Recursos Culturais Físicos

Nota: A OP e a BP 4.11 baseiam-se na *Revised Draft Operational Policy/Bank Procedure 4.11* (Política Operacional Preliminar Revista/Procedimento Bancário 4.11): O conjunto da OP e da BP: *Physical Cultural Resources - Issues and Proposals* (Recursos Culturais Físicos – Problemas e Propostas) (R2006-0049), aprovada pelos Diretores Executivos em 17 de abril de 2006 substitui a OPN 11.03: *Management of Cultural Property in Bank-Financed Projects* (Gerenciamento da Propriedade Cultural em Projetos Financiados pelo Banco Mundial), de setembro de 1986. A OP e a BP 4.11 aplicam-se a todos os projetos de investimento para os quais ocorre uma Revisão de Conceito do Projeto a partir de 15 de abril de 2006. A OP e a BP 4.11 devem ser lidas junto com a OP e BP 4.01: *Environmental Assessment* (Avaliação Ambiental). As dúvidas podem ser endereçadas ao Consultor Sênior da Unidade de Garantia da Qualidade e Cumprimento.

Introdução

1. Esta política trata dos recursos culturais físicos,¹ definidos como objetos, sítios, estruturas, grupos de estruturas, bem como aspectos e paisagens naturais, móveis ou imóveis que tenham importância arqueológica, paleontológica, histórica, arquitetônica, religiosa, estética ou outro significado histórico. Os recursos culturais físicos podem estar localizados em ambientes urbanos ou rurais e podem estar acima ou abaixo do solo ou ainda, embaixo d'água. Seu interesse cultural pode ser de âmbito local, provincial, nacional, ou da comunidade internacional.
2. Os recursos culturais físicos são importantes como fontes de valiosas informações científicas e históricas, como ativos para o desenvolvimento econômico e social e como parte integrante da identidade e das práticas culturais de um povo.

Objetivo

3. O Banco Mundial² ajuda os países a evitar ou atenuar os impactos adversos sobre os recursos culturais físicos dos projetos de desenvolvimento³ que o Banco Mundial financia. Os impactos sobre os recursos culturais físicos resultantes de atividades de projetos, inclusive

¹ Também conhecido como “herança cultural”, patrimônio cultural”, “ativos culturais” ou “propriedade cultural”.

² “Banco Mundial” conforme definição da OP/BP 4.01 – Avaliação Ambiental.

³ O projeto é definido no Anexo 2 do Acordo de Financiamento. Esta política aplica-se a todos os componentes do projeto, independentemente da fonte de financiamento.

Este documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de julho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de OP 4.11, de julho de 2006, prevalecerá esta última.

medidas atenuantes, não podem opor-se à legislação nacional do mutuário, nem a suas obrigações previstas em tratados e acordos ambientais internacionais relevantes.⁴

Recursos Culturais Físicos na Avaliação Ambiental

4. O mutuário aborda os impactos sobre os recursos culturais físicos nos projetos propostos para financiamento do Banco Mundial como parte integrante do processo de avaliação ambiental (EA). As etapas elaboradas abaixo seguem a seqüência de EA de: triagem; desenvolvimento de termos de referência (TORs); coleta de dados básicos; avaliação do impacto e formulação de medidas atenuantes e de um plano de gestão.⁵

5. Os seguintes projetos são classificados durante o processo de triagem ambiental como Categoria A ou B e estão sujeitos às disposições desta política: (a) qualquer projeto que envolva escavações significativas, demolição, movimento de terra, inundação ou outras alterações ambientais; e (b) qualquer projeto localizado em um sítio de recursos culturais físicos, reconhecido pelo mutuário ou em suas proximidades. Os projetos destinados especificamente a apoiar a gestão ou a conservação de recursos culturais físicos são revistos individualmente e normalmente são classificados como Categoria A ou B.⁶

6. Para desenvolver os TORs para a EA, o mutuário, em consulta com o Banco Mundial, peritos importantes e grupos relevantes afetados pelo projeto, identifica os prováveis problemas dos recursos culturais físicos, se houver, a serem levados em consideração pela EA. Os TORs normalmente especificam que os recursos culturais físicos sejam incluídos na etapa de coleta dos dados básicos da EA.

7. O mutuário identifica os recursos culturais físicos com probabilidade de serem afetados pelo projeto e avalia os possíveis impactos do projeto sobre esses recursos como parte integrante do processo de EA, de acordo com os requisitos de EA do Banco Mundial.⁷

⁴ Inclui a Convenção relativa à Proteção da Herança Cultural e Natural Mundial, 1972 (Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO).

⁵ Consultar OP 4.01 – Avaliação Ambiental.

⁶ Para conhecer as definições das categorias de projetos A e B, consulte a OP 4.01 – Avaliação Ambiental, parágrafo 8.

⁷ Consultar OP 4.01 – Avaliação Ambiental.

Este documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de julho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de OP 4.11, de julho de 2006, prevalecerá esta última.

8. Quando o projeto tem probabilidade de causar impactos adversos sobre os recursos culturais físicos, o mutuário identifica medidas apropriadas para evitar ou atenuar tais impactos como parte do processo de EA. Essas medidas podem variar desde a proteção total do sítio até a atenuação seletiva, inclusive recuperação e documentação, nos casos em que uma parte ou a totalidade dos recursos culturais físicos venham a perder-se.

9. Como parte integrante do processo de EA, o mutuário desenvolve um plano de gerenciamento dos recursos culturais físicos⁸ que inclua medidas para evitar ou atenuar quaisquer impactos adversos sobre os recursos culturais físicos, medidas para gerenciar achados eventuais,⁹ quaisquer medidas necessárias para fortalecer a capacidade institucional e um sistema de monitoramento para acompanhar o progresso dessas atividades. O plano de gerenciamento dos recursos culturais físicos é coerente com a estrutura da política geral do país e a legislação nacional e leva em conta as competências institucionais relacionadas aos recursos culturais físicos.

10. O Banco Mundial analisa – e discute com o mutuário – as conclusões e recomendações relacionadas aos aspectos dos recursos culturais físicos da EA e determina se oferecem base adequada para o processamento do projeto para financiamento do Banco Mundial.¹⁰

Consulta

11. Como parte das consultas públicas necessárias durante o processo de EA, o processo consultivo para o componente de recursos culturais físicos normalmente inclui os principais grupos afetados pelo projeto, as autoridades governamentais interessadas e as organizações não-governamentais relevantes na documentação da existência e da importância dos recursos culturais físicos; na avaliação dos possíveis impactos e na exploração das opções de prevenção e atenuação.

Divulgação

⁸ Se houver um Plano de Gestão Ambiental, ele incorpora o plano de gestão dos recursos culturais físicos. Consultar OP 4.01 – *Avaliação Ambiental* Anexo C.

⁹ Para fins desta política, os “achados eventuais” são definidos como recursos culturais físicos encontrados inesperadamente durante a implementação do projeto.

¹⁰ Consultar OP 4.01 – *Avaliação Ambiental*, parágrafo 5.

Este documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de julho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de OP 4.11, de julho de 2006, prevalecerá esta última.

12. As conclusões do componente de recursos culturais físicos da EA são divulgadas como parte do relatório de EA e da mesma maneira que ele.¹¹ As exceções a essa divulgação seriam levadas em conta quando o mutuário, em consulta com o Banco Mundial e pessoas com competência comprovada, determinar que a divulgação comprometeria ou colocaria em risco a segurança ou a integridade dos recursos culturais físicos envolvidos ou colocaria em risco a fonte de informação acerca dos recursos culturais físicos. Nesses casos, informações sensíveis relacionadas a esses aspectos específicos podem ser omitidas do relatório de EA.

Projetos de Recuperação de Emergência

13. Esta política normalmente se aplica a projetos de recuperação emergenciais, processados de acordo com a OP 8.50: Assistência à Recuperação de Emergência. A OP/BP 4.01 – Avaliação Ambiental – que define a aplicação de EA para esses projetos.¹² Quando o cumprimento de algum requisito da OP 4.11 – Recursos Culturais Físicos – impedir a realização eficaz e oportuna dos objetivos de um projeto de recuperação emergencial, o Banco Mundial poderá isentar o projeto desse requisito, registrando a justificação para a isenção nos documentos de empréstimo. Entretanto, o Banco Mundial exige que quaisquer medidas corretivas sejam inseridas no projeto de recuperação emergencial ou em uma operação de empréstimo futura.

Empréstimos para Investimentos Específicos e Empréstimos Financeiros Intermediários

14. Os aspectos dos recursos culturais físicos dos subprojetos financiados durante projetos do Banco Mundial são tratados de acordo com os requisitos de EA do Banco Mundial.¹³

Sistemas do País

15. O Banco Mundial pode decidir usar os sistemas de um país para tratar as questões ambientais e de salvaguardas sociais em um projeto financiado pelo Banco Mundial que afete

¹¹ Consultar a Política do Banco Mundial sobre Divulgação de Informações 2002.

¹² Consultar OP 4.01 – *Avaliação Ambiental*, parágrafo 12.

¹³ Conforme definido nos parágrafos 9, 10 e 11 da OP 4.01, *Avaliação Ambiental*. Os requisitos relevantes nesses parágrafos aplicam-se também aos aspectos dos recursos culturais físicos de outros projetos identificados e avaliados ao longo da implementação do projeto [(por exemplo, fundos de investimento social – (SIFs) e projetos de desenvolvimento realizados pela comunidade (CDDs)].

Este documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de julho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de OP 4.11, de julho de 2006, prevalecerá esta última.

recursos culturais físicos. Essa decisão é tomada em conformidade com os requisitos da política do Banco Mundial aplicável aos sistemas do país.¹⁴

Formulação de Capacidade

16. Quando a capacidade do mutuário for inadequada para gerenciar recursos culturais físicos que possam ser afetados por um projeto financiado pelo Banco Mundial, o projeto pode incluir componentes para fortalecer essa capacidade.¹⁵

17. Tendo em vista que a responsabilidade do mutuário com o gerenciamento dos recursos culturais físicos transcende os projetos individuais, o Banco Mundial pode considerar atividades de formulação de capacidade mais amplas como parte de seu programa geral de assistência a países.

¹⁴ A OP/BP 4.00, *Condução do Uso de Sistemas do Mutuário para Tratar das Questões de Salvaguardas Ambientais e Sociais nos Projetos Apoiados pelo Banco Mundial*, que se aplica somente a projetos-piloto que utilizam sistemas dos mutuários, inclui requisitos de que tais sistemas sejam destinados a atender aos objetivos da política e sigam os princípios operacionais relacionados aos recursos culturais físicos identificados na OP 4.11, *Recursos Culturais Físicos*.

¹⁵ Consultar OP 4.01 – *Avaliação Ambiental*, parágrafo 13.